ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

1. SETOR REQUISITANTE

Centro de Custo: Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Turismo

Requisitante: Sidnei Pascoal Blasius

Nº Matrícula: 4917
E-mail: cultura@saoludgero.sc.gov.br

2. GRAU DE PRIORIDADE

2.1. [X] Normal

3. MODALIDADE DE LICITAÇÃO PRETENDIDA

3.1. [X] Concorrência (Lei 14.133/2021 - Art. 29 - Obra de Engenharia)

4. INTRODUÇÃO

4.1. O presente documento apresenta os estudos técnicos preliminares que visam assegurar a viabilidade técnica e econômica da contratação pretendida, servindo de base para a elaboração do Projeto Básico e do Edital, conforme art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

5. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (Art. 18, § 1º, I)

5.1. A presente contratação tem por finalidade dar continuidade à reforma e ampliação do Ginásio Lino Philippi, considerando que parte dos serviços previstos para a intervenção já foi objeto de contratação anterior. A nova contratação contempla especificamente a execução das Etapas 2 e 3 da obra, conforme os projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos correspondentes.

5.2. A execução das Etapas 2 e 3 é necessária para dar continuidade à intervenção no Ginásio Lino Philippi, permitindo a execução dos serviços previstos para esta fase e proporcionando as condições necessárias à adequada utilização do espaço público. Os serviços deverão ser executados em estrita conformidade com os projetos de engenharia, memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro elaborados para esta etapa.

5.3. A contratação deverá observar a compatibilidade e a adequada interface com os serviços já executados ou contratados anteriormente, evitando sobreposição, retrabalho ou incompatibilidade entre os serviços.

6. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (Art. 18, § 1º, II)

6.1. Considerando a fase de implementação dos instrumentos de planejamento da nova lei no âmbito municipal, justifica-se a ausência de lançamento prévio no PCA, estando a despesa, contudo, devidamente amparada na Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatível com as necessidades continuadas da Administração.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, III)

7.1. O local da obra e as condições de execução deverão seguir estritamente os Projetos de Engenharia, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e demais documentos técnicos integrantes da contratação.

7.2. O prazo de execução da obra será de 150 (cento e cinquenta) dias, contados da emissão da Ordem de Serviço, conforme cronograma físico-financeiro.

7.3. O objeto deverá ser executado em conformidade com as especificações constantes no Projeto Básico, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e demais documentos técnicos que integrarão o processo.

7.4. Serão de responsabilidade da empresa contratada os impostos, taxas, licenças, registros e demais providências necessárias à execução do objeto, bem como as despesas com transporte, equipamentos, ferramentas, materiais, mão de obra e demais recursos necessários à perfeita execução dos serviços, conforme previsto nos documentos técnicos.

7.5. Deverão ser observadas as normas técnicas aplicáveis, inclusive as normas da ABNT e do INMETRO, bem como as normas de segurança do trabalho pertinentes, conforme estabelecido no Memorial Descritivo.

7.6. A contratada deverá fornecer os equipamentos de proteção individual e coletiva necessários à execução dos serviços, observando as disposições aplicáveis, inclusive NR-06, NR-18 e NR-35, conforme as atividades executadas.

7.7. No prazo máximo de 5 (cinco) dias do recebimento da Ordem de Serviço, a contratada deverá providenciar a documentação de responsabilidade técnica da execução, conforme exigências constantes do Memorial Descritivo, incluindo ART/RRT devidamente quitada, quando aplicável.

7.8. Quando exigidos pelos documentos técnicos, deverão ser apresentados o CNO da obra, documentação para entrega final, manual de manutenção e certidões pertinentes, conforme estabelecido no Memorial Descritivo.

7.9. Os materiais e equipamentos deverão atender às especificações técnicas do projeto e do Memorial Descritivo. Eventuais materiais similares somente poderão ser empregados mediante prévia análise e anuência formal da fiscalização, nos termos estabelecidos na documentação técnica.

8. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES (Art. 18, § 1º, IV)

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO
1	01	SERV.	Contratação de empresa especializada para execução da reforma e ampliação do Ginásio Lino Philippi de São Ludgero/SC, com área de intervenção de 426,50 m², em estrita observância ao Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e Projetos em anexo.

8.1. A quantificação dos serviços e materiais decorre da Planilha Orçamentária Analítica e do Cronograma Físico-Financeiro elaborados para as Etapas 2 e 3, os quais deverão prevalecer para fins de detalhamento quantitativo e execução.

8.2. O Memorial Descritivo informa área a construir de 426,50 m². Para evitar divergência documental, este ETP não utiliza outra área de intervenção; os quantitativos efetivos deverão ser aqueles constantes da planilha orçamentária e dos projetos integrantes da contratação.

9. LEVANTAMENTO DE MERCADO (Art. 18, § 1º, V)

9.1. Para atendimento da necessidade de execução das Etapas 2 e 3 da reforma e ampliação do Ginásio Lino Philippi, foram analisadas alternativas quanto à forma de atendimento da demanda, considerando aspectos de viabilidade técnica, operacional, econômica e de interesse público.

9.2. Solução 01 – Não execução das Etapas 2 e 3. Alternativa descartada, pois a paralisação da intervenção impediria a continuidade dos serviços previstos para esta fase, mantendo a edificação sem a execução dos elementos necessários à conclusão da etapa contratada e comprometendo os resultados pretendidos pela Administração.

9.3. Solução 02 – Execução direta pela Administração Municipal. Alternativa analisada e descartada, considerando que o Município não dispõe de estrutura operacional, equipamentos, mão de obra especializada e capacidade técnica suficiente para executar diretamente, de forma integral e coordenada, os serviços previstos, sem prejuízo das atividades ordinárias da Administração.

9.4. Solução 03 – Contratação de empresa especializada para execução das Etapas 2 e 3. Consiste na contratação de empresa especializada para execução dos serviços previstos nesta fase, incluindo mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, responsabilidade técnica e demais insumos necessários à perfeita execução do objeto, observados os projetos, especificações e normas aplicáveis.

9.5. Justificativa da solução escolhida: a contratação de empresa especializada mostra-se a alternativa mais adequada para atender à necessidade identificada, por permitir a execução integrada e coordenada dos serviços, com responsabilidade técnica definida, utilização de mão de obra e equipamentos compatíveis com a natureza da obra e observância aos projetos e especificações elaborados pelo Município. A solução também possibilita a realização de procedimento competitivo entre empresas aptas a executar o objeto.

9.6. A solução escolhida deverá considerar as interfaces com a contratação anterior, de modo que os serviços das Etapas 2 e 3 sejam executados de forma compatível com os serviços já realizados ou contratados, sem duplicidade de objeto.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, VI)

10.1. O valor global estimado é de **R$ 1.119.668,77 (um milhão e cento e dezenove mil e seiscentos e sessenta e oito reais e setenta e sete centavos)**, conforme planilha orçamentária em anexo.

10.2. A estimativa foi elaborada na forma do art. 23, §2º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 31 do Decreto Municipal nº 06/2025, com base no SINAPI (referência 06/2026), complementado por ORSE (03/2026), DEINFRA (01/2021) e cotações de mercado, acrescido de BDI de 21,46%, conforme planilha orçamentária, composições, composição do BDI e cronograma físico-financeiro que integram o processo. A data do orçamento estimado é a data-base para fins de reajuste.

11. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (Art. 18, § 1º, VII)

11.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para execução das Etapas 2 e 3 da reforma e ampliação do Ginásio Lino Philippi, localizado na Rua Luciano Bianco, Bairro Nossa Senhora Aparecida, em São Ludgero/SC, conforme projetos de engenharia, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e demais documentos técnicos.

11.2. A execução compreenderá os serviços previstos especificamente para as Etapas 2 e 3, abrangendo, conforme os documentos técnicos, serviços de construção e reforma, alvenarias, contrapiso, revestimentos, pisos, esquadrias, cobertura, calhas, rufos e tubos de queda, impermeabilização, pintura, paredes em drywall, climatização e demais serviços previstos nos projetos e na planilha orçamentária.

11.3. A contratada deverá executar os serviços de acordo com a boa técnica, utilizando materiais, equipamentos e mão de obra compatíveis com as especificações, mantendo a organização e limpeza do canteiro e adotando as medidas de segurança necessárias.

11.4. Durante a execução, a contratada deverá realizar as verificações e ensaios pertinentes aos serviços executados, quando aplicáveis, e corrigir, às suas expensas, os serviços rejeitados pela fiscalização por desconformidade com os projetos, especificações ou normas.

11.5. Ao término, deverão ser retiradas as instalações provisórias e os entulhos, realizadas a limpeza da obra e verificadas as condições de funcionamento e segurança das instalações, observando-se as exigências de entrega previstas no Memorial Descritivo.

11.6. Regime de execução, critério e modo de disputa: a obra será contratada sob o regime de empreitada por preço global (art. 46, II, da Lei nº 14.133/2021), mediante concorrência na forma eletrônica, com critério de julgamento de menor preço global e modo de disputa aberto (art. 34 do Decreto Municipal nº 06/2025). Trata-se de obra comum de engenharia, por empregar técnicas e materiais usuais de mercado na reforma e ampliação de edificação

existente (art. 6º, XII, da Lei nº 14.133/2021). O serviço é não contínuo, de escopo, com prazo de execução de 150 (cento e cinquenta) dias (art. 35, §8º, do Decreto Municipal nº 06/2025).

12. PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, VIII)

12.1. Nos termos do art. 47 da Lei nº 14.133/2021 e da Súmula nº 247 do TCU, analisou-se a viabilidade de parcelamento do objeto da contratação.
12.2. Verificou-se, contudo, que o objeto consiste na execução integrada de obra de engenharia destinada à reforma e ampliação do ginásio Lino Philippi, compreendendo todas as etapas construtivas necessárias à entrega completa e funcional da edificação, em regime de empreitada por preço global.
12.3. O eventual fracionamento do objeto poderia comprometer a padronização técnica, a compatibilidade entre os sistemas construtivos, a responsabilidade técnica pela execução da obra e a adequada coordenação dos serviços, além de aumentar o risco de atrasos, conflitos contratuais e sobreposição de responsabilidades.
12.4. Assim, conclui-se que o parcelamento não se mostra técnica nem economicamente vantajoso, razão pela qual a contratação será realizada em lote único, preservando a eficiência, a economicidade e a adequada execução do objeto.
12.5. Tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte (LC nº 123/2006, arts. 47 a 49; Decreto Municipal nº 06/2025, alterado pelo Decreto nº 69/2026, art. 5º): o valor estimado da contratação (R$ 1.119.668,77), em lote único e indivisível, supera o limite de R$ 80.000,00 do art. 48, I, da LC nº 123/2006, o que afasta a licitação exclusiva. A cota reservada do art. 48, III, aplica-se apenas à aquisição de bens de natureza divisível, não cabendo em obra.
12.6. Não será exigida subcontratação compulsória de ME/EPP (art. 48, II, da LC nº 123/2006). A obra é de execução integrada, em prazo curto (150 dias), e a responsabilidade técnica única pela estrutura, pelas vedações e pelas instalações recomenda não fracionar compulsoriamente a execução. Não há nos autos demonstração de oferta local de ME/EPP para parcelas acessórias que justifique a medida (art. 5º, §2º, do Decreto nº 06/2025, na redação do Decreto nº 69/2026).
12.7. Em qualquer caso, serão assegurados às ME/EPP o direito de preferência no empate ficto e a regularização fiscal e trabalhista tardia, por se tratar de benefícios legais obrigatórios (arts. 42 a 45 da LC nº 123/2006), observado o art. 4º, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021.
12.8. Consórcio: será vedada a participação de empresas reunidas em consórcio (art. 15 da Lei nº 14.133/2021). O objeto tem porte (R$ 1.119.668,77) e complexidade técnica compatíveis com a execução por empresas isoladas, e o mercado regional de construção civil é competitivo. A formação de consórcios não ampliaria a competitividade e dificultaria a gestão de uma obra de prazo curto em edificação existente.

13. JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA ADOÇÃO DE PREFERÊNCIA LOCAL/REGIONAL

X - Características que justificam a preferência:

a) **Logística, prazos de execução e tempo de resposta:** a execução de obra de engenharia demanda acompanhamento contínuo, deslocamento de equipes, fornecimento de materiais e pronta resposta a eventuais ocorrências durante a execução. A proximidade geográfica das empresas pode contribuir para maior agilidade logística e redução de eventuais atrasos decorrentes do transporte de materiais e deslocamento de equipes;

b) **Facilidade de fiscalização e assistência técnica:** a existência de empresas sediadas no Município ou na região favorece o acompanhamento da execução contratual, a comunicação com a fiscalização e o atendimento de eventuais necessidades de assistência técnica, sem prejuízo da participação de empresas de outras localidades;

c) **Sustentabilidade e impacto ambiental:** a redução das distâncias de deslocamento de equipes, equipamentos e materiais pode contribuir para a diminuição de custos logísticos e dos impactos ambientais relacionados ao transporte.

XX - Demonstração objetiva (evidências):

- Foi realizada pesquisa de mercado, na qual foram identificadas **três empresas enquadradas como Empresa de Pequeno Porte (EPP) conforme documentos em anexo, sediadas no Município ou na região**, com potencial capacidade para execução do objeto, demonstrando a existência de mercado local/regional apto a participar da contratação;

- A proximidade das empresas identificadas poderá proporcionar maior agilidade no deslocamento de equipes, fornecimento de materiais, atendimento às solicitações da fiscalização e solução de eventuais ocorrências durante a execução da obra;

- A adoção do benefício foi analisada de forma a preservar a competitividade do certame, considerando a existência de potenciais fornecedores locais e regionais, sem impedir a participação de empresas sediadas em outras localidades.

XXX - Proporcionalidade e salvaguardas:

- A preferência local/regional será aplicada exclusivamente na forma de **benefício legal de preferência/cobertura ou critério de desempate**, conforme previsto na legislação aplicável e no Decreto Municipal nº 069/2026, não constituindo requisito de habilitação ou condição de participação no certame;

- A aplicação do benefício não impedirá a participação de empresas de outras localidades, sendo assegurada a ampla competitividade do procedimento licitatório;

- Caso não seja verificada a existência de competição mínima, de fornecedores aptos ou de proposta vantajosa à Administração, o benefício poderá ser afastado, observadas as condições e os limites estabelecidos na legislação aplicável e no Decreto Municipal nº 069/2026.

XXXX - Conclusão:

Diante dos elementos levantados na pesquisa de mercado e considerando a existência de empresas locais e regionais potencialmente aptas à execução do objeto, **recomenda-se a adoção do benefício de preferência local/regional**, nos termos do **Decreto Municipal nº 069/2026**, observados os princípios da isonomia, competitividade, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

14. RESULTADOS PRETENDIDOS (Art. 18, § 1º, IX)

14.1. Proporcionar melhoria na infraestrutura física do Ginásio Lino Philippi, garantindo condições adequadas de segurança, acessibilidade, funcionalidade, conforto e conservação para utilização pela comunidade.
14.2. Assegurar ambiente apropriado para a realização de atividades esportivas, recreativas, educacionais, culturais e eventos comunitários promovidos pelo Município.
14.3. Promover a valorização e preservação do patrimônio público municipal, mediante execução de serviços de reforma que contribuam para o aumento da vida útil da edificação e redução da necessidade de manutenções corretivas futuras.

15. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS (Art. 18, § 1º, X)

15.1. Antes da assinatura do contrato a Administração providenciará:

- Nomeação formal da equipe de fiscalização (Gestor e Fiscal);
- Reunião inicial para definição de plano de ataque da obra e locais de armazenamento;
- Análise e aprovação do plano de execução da contratada.

15.2. Capacitação: o gestor e a fiscal designados já atuam nas respectivas áreas. Recomenda-se que a fiscal técnica receba orientação sobre medição por etapas em empreitada por preço global e sobre o uso do diário de obra, e que o gestor receba orientação sobre reajuste, garantias e sanções, nos termos do art. 14, §5º, do Decreto Municipal nº 06/2025.
15.3. Licenças e aprovações: o Setor de Engenharia deverá confirmar, antes da publicação do edital, a necessidade

de alvará de construção e de aprovação do projeto preventivo contra incêndio junto ao Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina (CBMSC), considerando que a planilha prevê serviços de sinalização e PPCI.

16. CONTRATAÇÕES CORRELATAS (Art. 18, § 1º, XI)

16.1. Foi identificada a existência de contratação anterior relacionada à reforma do Ginásio Lino Philippi, destinada à execução de parte dos serviços previstos na intervenção.

16.2. A presente contratação não constitui repetição dos serviços anteriormente contratados, destinando-se especificamente à execução das Etapas 2 e 3, conforme os projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária e demais documentos técnicos correspondentes.

16.3. A contratação anterior e a presente contratação possuem relação quanto ao objeto geral da reforma, devendo ser observadas as interfaces entre os serviços já executados e aqueles que serão realizados nas Etapas 2 e 3, de forma a assegurar a continuidade, compatibilidade e adequada conclusão da intervenção.

16.4. Não foram identificadas, para a perfeita execução das Etapas 2 e 3, outras contratações acessórias ou interdependentes indispensáveis além da contratação ora proposta, sem prejuízo de eventuais providências administrativas necessárias à disponibilização do local e ao acompanhamento da execução.

17. IMPACTOS AMBIENTAIS (Art. 18, § 1º, XII)

17.1. A execução da obra poderá gerar impactos ambientais pontuais e de baixa complexidade, inerentes às atividades de construção civil, tais como geração de resíduos sólidos provenientes de sobras de materiais e embalagens, emissão de poeira e ruídos durante a execução dos serviços, bem como eventual movimentação de materiais e equipamentos.

17.2. Para mitigar tais impactos, deverão ser adotadas medidas de controle ambiental, incluindo a adequada segregação, acondicionamento, transporte e destinação dos resíduos da construção civil, conforme legislação ambiental vigente, manutenção da limpeza do local da obra, controle de poeira quando necessário e adoção de boas práticas construtivas visando reduzir desperdícios de materiais.

17.3. A contratada deverá observar as normas ambientais aplicáveis à execução dos serviços, responsabilizando-se pela adequada gestão dos resíduos gerados no decorrer da obra, quando sob sua responsabilidade.

17.4. Critérios de sustentabilidade (art. 4º, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 06/2025, e art. 11, IV, da Lei nº 14.133/2021): (a) gestão e destinação dos resíduos da construção civil conforme a Resolução CONAMA nº 307/2002, com comprovação da destinação por meio de manifesto de transporte de resíduos (MTR); (b) comprovação da origem legal da madeira empregada na obra (assoalho, vigas e esquadrias), por documento de origem florestal ou nota fiscal do fornecedor com indicação da procedência; (c) emprego de luminárias em LED, já previstas na planilha. Não são exigidas certificações ambientais de produtos ou de empresas, por não guardarem proporcionalidade com o porte do objeto e por restringirem a competição sem ganho correspondente.

18. RESPONSÁVEIS PELA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

• Gestor	Nome: Sidnei Pascoal Blasius	Matrícula nº: 4917
• Fiscal	Nome: Daiane Crozeta Corrêa	Matrícula nº: 5244

19. CONCLUSÃO (Art. 18, § 1º, XIII)

19.1. Diante do exposto, DECLARO que a contratação é técnica e economicamente VIÁVEL, considerando a necessidade de continuidade da reforma e ampliação do Ginásio Lino Philippi e a execução das Etapas 2 e 3, conforme os projetos e demais documentos técnicos elaborados para a intervenção.

19.2. A solução escolhida consiste na contratação de empresa especializada para execução dos serviços previstos nas Etapas 2 e 3, por meio de procedimento licitatório, mostrando-se adequada para atender à necessidade da Administração, considerando a capacidade operacional disponível, as características técnicas do objeto e a necessidade de execução coordenada dos serviços.

19.3. A contratação encontra-se alinhada ao interesse público e deverá observar os princípios e disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como os projetos, memoriais, planilhas, cronogramas e demais documentos que integram o processo.

Documento assinado digitalmente.

SIDNEI PASCOAL BLASIUS
Secretário de Esporte, Cultura e Turismo
N.º Matrícula: 4917

ANEXO AO ETP

PESQUISA DE POTENCIAIS FORNECEDORES ENQUADRADO COMO ME E EPPS EM CONFORMIDADE COM O DECRETO 069/2026

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE INSCRIÇÃO NO CNPJ
45.646.827/0001-05 **MATRIZ**		**14/03/2022**

NOME EMPRESARIAL	DATA DE CONSTITUIÇÃO
CONSTRUVALE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	**14/03/2022**

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
CONSTRUVALE	**EPP**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
41.20-4-00 - Construção de edifícios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias
42.12-0-00 - Construção de obras de arte especiais
43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica
43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás
43.29-1-04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos
43.30-4-01 - Impermeabilização em obras de engenharia civil
43.30-4-03 - Obras de acabamento em gesso e estuque
43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral
43.30-4-05 - Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores
47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico
47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas
47.44-0-05 - Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente
47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral
81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R 12 DE JUNHO	**791**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
88.730-000	**CENTRO**	**SAO LUDGERO**	**SC**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
OBRAS.CONSTRUVALE@GMAIL.COM	**(48) 9122-4298**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**14/03/2022**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

CÓDIGO QR

CÓDIGO DE BARRAS

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **13/10/2026** às **15:12:08** (data e hora de Brasília).

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE INSCRIÇÃO NO CNPJ
50.786.636/0001-89 **MATRIZ**		

NOME EMPRESARIAL	DATA DE CONSTITUIÇÃO
ARVIC CONSTRUCOES LTDA	**23/05/2023**

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
ARVIC ENGENHARIA E CONSTRUCOES	**EPP**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
41.20-4-00 - Construção de edifícios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
42.12-0-00 - Construção de obras de arte especiais
42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
71.12-0-00 - Serviços de engenharia

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NUMERO	COMPLEMENTO
R ANA WESSLER	**122**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
88.730-000	**CENTRO**	**SAO LUDGERO**	**SC**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
ARIANA.JUSTINA02@GMAIL.COM	**(48) 9969-7014**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**23/05/2023**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

CÓDIGO QR

CÓDIGO DE BARRAS

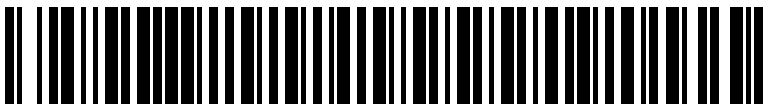

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **13/10/2026** às **15:11:31** (data e hora de Brasília).

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE INSCRIÇÃO NO CNPJ
21.083.542/0001-45 **MATRIZ**		

NOME EMPRESARIAL	DATA DE CONSTITUIÇÃO
ESTRUTURAR CONSTRUCAO CIVIL LTDA	**22/09/2014**

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
ESTRUTURAR CONSTRUCAO CIVIL	**EPP**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
41.20-4-00 - Construção de edifícios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
42.99-5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas
42.12-0-00 - Construção de obras de arte especiais
43.91-6-00 - Obras de fundações
42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
71.12-0-00 - Serviços de engenharia

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R ADOLFO GERONIMO DA SILVA	**180**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
88.750-000	**RIO BONITO**	**BRACO DO NORTE**	**SC**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
ESTRUTURAR.CONSTRUCAO@GMAIL.COM	**(48) 9945-8511 / (48) 3658-2936**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**22/09/2014**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

CÓDIGO QR

CÓDIGO DE BARRAS

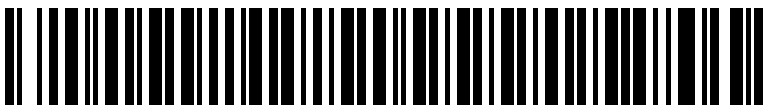

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **13/10/2026** às **15:12:31** (data e hora de Brasília).